

REGRAS TRABALHISTAS A SEREM OBSERVADAS PELAS CONSTRUTORAS

A construção civil é uma atividade que demanda um número expressivo de trabalhadores, sendo comum as empresas do setor se relacionarem com fornecedores de mão de obra e terceirizadas. Em vista disso, além de conhecerem as leis trabalhistas, também é necessário que as construtoras cobrem o cumprimento das normas por parte dos parceiros de negócios. Isso porque, em razão da responsabilidade subsidiária, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada perante seus funcionários e da impossibilidade de arcar com as dívidas resultantes, a empresa contratante pode ser acionada pelo trabalhador que recorre à Justiça.

Portanto, é preciso que as empresas da construção civil conheçam e fiscalizem o cumprimento da legislação trabalhista, motivo pelo qual passa-se a expor os pontos principais.

De início, vale ressaltar que é importante ter atenção as disposições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, as quais preveem direitos e obrigações de empregados e empregadores, podendo se sobrepor a legislação, salvo determinadas matérias que não podem ser negociadas em instrumentos coletivos.

Dentre os assuntos que são mais recorrentes na justiça do trabalho está a jornada de trabalho. As empresas que tenham mais de 20 funcionários devem adotar uma forma de controle de jornada, podendo ser por cartão ponto, livro, biometria, catracas, ou qualquer outro meio de registro da jornada. Importante ressaltar que há formas de flexibilização da jornada de trabalho, como a compensação e o banco de horas.

A duração do trabalho do empregado deve ser de até 8 horas diárias ou 44 semanal. As horas excedentes a este limite devem ser remuneradas com adicional de no mínimo 50% do valor da hora normal.

O funcionário que trabalha das 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte deve receber o pagamento de adicional noturno, que corresponde acréscimo de 20%, no mínimo, sobre o valor da hora normal. Gize-se que a hora noturna é ficta, correspondendo a 52 minutos e 30 segundos, e, se a jornada for integral no período noturno e esta for prorrogada será devido o adicional as horas prorrogadas.

Necessário lembrar que deve ser concedido intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora diária, para jornadas superiores a 6 (seis) horas. Por acordo ou convenção coletiva esse intervalo poderia ser reduzido para 30 (tinta) minutos. Ainda, entre uma jornada e outra de trabalho deve ser concedido ao trabalhador, no mínimo, 11 (onze) horas de repouso.

Ao lado do descanso intrajornada (para descanso e alimentação) e interjornadas (entre um dia e outro de trabalho) está o descanso anual, isto é, as férias. O empregado tem direito a 30 dias de férias a cada 12 meses de trabalho. As férias deverão ser gozadas pelo trabalhador nos 12 meses subsequentes ao ano do período aquisitivo. Elas podem ser gozadas em uma única oportunidade ou divididas em até três períodos. A remuneração das férias é acrescida de 1/3 e deverá ser paga até dois dias antes do início do descanso. Ademais, o período de férias é o que melhor atenda seus interesses, devendo ser notificado o empregado com antecedência de 30 dias.

Ainda há de se fazer o pagamento do décimo terceiro salário, também conhecido como gratificação natalina, ao empregado, correspondendo a uma remuneração extra ao funcionário, no final do ano. A cada mês em que o empregado trabalhou, ao menos, 15 dias, terá direito de receber a parcela de 1/12 avos da remuneração.

O empregado que tiver interesse em receber o vale-transporte deverá informar ao empregador, indicando seu endereço residencial e o número de vales que necessita para chegar ao trabalho e voltar para casa. O vale-transporte será antecipado pelo empregador e financiado em parte pelo trabalhador, sendo descontado até 6% do salário básico do seu salário.

É imprescindível na construção civil a observância das normas de segurança do trabalho, pois o setor é um dos mais passíveis de acidentes, devendo-se adotar medidas preventivas, sendo necessário atentar-se às condições inseguras e aos riscos, como quedas, falta de sinalização adequada, falta de atenção, manuseio de equipamentos e ferramentas, desorganização e choques elétricos. Em caso do empregado sofrer um acidente e tiver perda parcial ou total da capacidade laborativa, ou ainda vier a óbito, o empregador será obrigado a indenizá-lo, inclusive podendo ser compelido a realizar pensionamento mensal ao trabalhador ou a seus familiares (para estes últimos, quando o empregado falecer).

Como regra geral, os contratos de trabalho podem ser rescindidos sem motivação, tanto pelo empregado quanto pelo empregador. No entanto, o interessado em rescindir a relação deve avisar a outra parte, com antecedência mínima de 30 dias. O empregador poderá dispensar o trabalhador de cumprir o aviso prévio, caso em que deverá indenizá-lo. E o empregado que não cumprir o aviso prévio, quando se demitir, o aviso prévio será descontado do valor das verbas rescisórias. Frise-se que a cada ano trabalhado acrescenta 3 dias ao aviso prévio do empregado, limitado a 60 dias, totalizando aviso prévio de 90 dias.

Havendo a rescisão contratual, deve ser alcançado o funcionário as verbas rescisórias, no prazo de 10 dias, sob pena de multa correspondente ao salário do funcionário. As parcelas que serão devidas à título de verbas

rescisórias diferem a cada espécie de encerramento contratual, se por justa causa, por acordo ou por demissão imotivada.

Até o 7º dia de cada mês, o empregador deve realizar o depósito de um percentual de 8% sobre o salário do empregado em conta vinculada do empregado. Na demissão do trabalhador, o empregador deverá, à título de indenização, pagar a quantia correspondente à 40% sobre o valor do saldo da conta que está vinculada ao empregado.

Finalmente, os responsáveis pelas obras de construção civil são obrigados a recolher as contribuições previdenciárias (INSS). Como regra, as contribuições previdenciárias são apuradas sobre a folha de pagamento, a qual singelamente pode ser conceituada como o valor total das remunerações pagas aos colaboradores em um mês. Na indústria da construção civil, além dos valores pagos aos próprios funcionários, as empresas são também obrigadas a efetuar a retenção de contribuição previdenciária de serviços tomados de terceiros.

Em conclusão, diante da complexidade das normas aplicáveis a construção civil é de suma importância a assessoria de um advogado, de confiança da construtora, que tenha expertise da área da construção civil.

Luiz Tavares
Advogado OAB/RS 127.609
Integrante do escritório MZ Advocacia